TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019

Termo de Colaboração celebrado entre o Município de Macedônia e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **Município de Macedônia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.115.912/0001-47, estabelecido à Praça José Princi, nº 449, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Lucilene Cabreira Garcia Marsola, doravante designado **MUNICÍPIO**, e de outra parte, a organização da sociedade civil **"Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis"**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.844.287/0001-08, estabelecida à Avenida Afonso Cáfaro, nº 2630, Bairro Jardim Santista, Fernandópolis/SP, representada pelo seu dirigente, Sr. Fernando Cordeiro Zanqui, aqui designado **ENTIDADE**.

CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Conforme o Plano de Trabalho apresentado no Processo de Credenciamento nº 01/2018, esta parceria objetiva que a ENTIDADE realize os seguintes serviços de interesse público: "Promover o fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS, especificadamente aos do Município de Macedônia, através da prestação de serviços médicos e hospitalares referentes às urgências e emergências nas 24 horas do dia".

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Mediante transferência eletrônica na conta bancária n° **6.942-6**, **Banco do Brasil S.A.**, Agência de Fernandópolis – n° **6778-4**, repassar anualmente à ENTIDADE, dividido em contas mensais o valor de: R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) oriundos de recursos do tesouro municipal, para a finalidade pretendida nesta parceria;

II – Em conjunto com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste ajuste;

III – Assinar prazo para que a ENTIDADE bem atenda às obrigações compromissadas, sempre que verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo de reter as transferências financeiras, até a resolução das falhas anotadas;

IV – Emitir relatório técnico de avaliação desta parceria, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto pactuado, conforme a quantidade e qualidade estabelecidas no Plano de Trabalho;

II – Disponibilizar recursos humanos e materiais suficientes para o bom cumprimento das finalidades pactuadas;

III – Prestar contas ao MUNICÍPIO mensalmente e anualmente, nos termos do Decreto Municipal nº 60/2018 – Manual de Prestação de Contas para Entidade do Terceiro Setor;

IV – Assegurar ao MUNICÍPIO, ao Tribunal de Contas, ao Controle Social e à Comissão de Monitoramento e Avaliação o exame dos documentos relativos a esta parceria, franqueando, a qualquer tempo, visita técnica aos locais de atendimento operacional;

V – Movimentar os dinheiros da parceria exclusivamente na conta bancária de que trata o inciso I, da Segunda Cláusula;

VI – Realizar os pagamentos somente por transferências bancárias eletrônicas, que bem identifiquem o beneficiário final;

VII – Empregar, na finalidade convencionada, os rendimentos provenientes de aplicação financeira dos recursos repassados;

VIII – Durante 10 (dez) anos contados da prestação de contas, guardar os documentos originais que comprovam a aplicação dos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Designado pela Portaria Municipal nº 158/2018, a servidora Mariângela Giacomini Belati, será o Gestor da parceria, realizando as funções estabelecidas no artigo 61, da Lei 13.019 de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTE E AVALIAÇÃO

Designada pela Portaria Municipal nº 158/2018, a Comissão de Monitoramento e Avaliação desenvolverá as funções que lhe são reservadas na Lei 13.019 de 2014, sobretudo a homologação, ou não, do relatório de que trata o inciso IV da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade será comunicada ao Prefeito do Município, que deliberará sobre as providências cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Esta parceria tem início na assinatura deste Termo de Colaboração, com término previsto para 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, após expressa e justificada manifestação do Prefeito do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Transferido por meio de contribuição, autorizada, de forma específica, pela Lei Municipal nº 1.246, de 21 de dezembro de 2018, o valor total estimado é de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a onerar dotação com os seguintes códigos orçamentários:

02	PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	SAÚDE MUNICIPAL
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0029.2048	Manutenção do Atendimento de Média e Alta Complexidade
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais
Fonte de Recurso:	01 – Recursos Próprios do Tesouro Municipal

Parágrafo Único - O repasse da primeira parcela será efetuado até o 20º dia após a publicação deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A cargo da ENTIDADE, a prestação de contas se orientará pela seguinte metodologia:

I – Até o 5º dia útil do mês subsequente ao período aludido no item I da Segunda Cláusula, prestação periódica de contas ao MUNICÍPIO, com os seguintes elementos:

a) Relatório das atividades desenvolvidas;
b) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
c) Demonstrativo dos pagamentos efetuados, indicando a espécie de despesa e origem do recurso;
d) Extratos bancários conciliados.

II – Até 31 de janeiro do exercício subsequente ao dos repasses, prestação anual de contas ao MUNICÍPIO, com o seguinte conteúdo:

a) Preenchimento dos quadros do Anexo RP-14, das Instruções 2/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Repasses ao Terceiro Setor – Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas – Termos de Colaboração/Fomento);
b) Relatório das atividades desenvolvidas, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como lista de presença, fotos, vídeos, etc;
c) Demonstrativo das metas realizadas comparativamente às metas convencionadas no Plano de Trabalho;
d) Relação contendo os nomes das pessoas beneficiadas;
e) Relatório de execução financeira anual, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas (modelo TCE RP-20);
f) Comprovante de recolhimento dos saldos não utilizados;
g) Extratos bancários mensais das contas correntes e de aplicação financeira, abrangendo todo o período do objeto pactuado, e a respectiva conciliação bancária;
h) Balanço Patrimonial do exercício;

i) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC do contador responsável pelos balanços e demonstrações contábeis;

j) Declaração de guarda dos documentos originais que foram apresentados na prestação de contas.

III – Até 31 de maio do subsequente exercício, o MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria, a ser homologado, ou não, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

IV – Até 30 de junho do exercício subsequente, o Gestor da parceria emitirá o parecer técnico conclusivo, levando em conta as indicações do relatório de monitoramento e avaliação, bem como os conteúdos requeridos no artigo 189, das Instruções 2/2016, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - A falta das prestações de contas, periódicas ou anuais, ou sua não aprovação, suspende as liberações seguintes, até que a ENTIDADE corrija as impropriedades anotadas.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente parceria poderá ser rescindida por:

I – Infração às regras da Lei 13.019 de 2014;

II – Descumprimento das cláusulas pactuadas neste Termo;

III – Aplicação do recurso financeiro em finalidade diversa da objetivada no Plano de Trabalho;

IV – Não atingimento das metas físicas do Plano de Trabalho;

V – Desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias, documentação que comprove a satisfação das obrigações até aquela data e a devolução dos remanescentes saldos financeiros.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou irregularidade relevante.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES

Esta parceria poderá ser aditada, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimos ou redução do número de atendidos, prorrogação da vigência ou suplementação do valor.

CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Fernandópolis, para dirimir quaisquer controvérsias e questões advindas da execução desta parceria.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macedônia, 04 de janeiro de 2019.

Lucilene Cabreira Garcia Marsola
Prefeita Municipal

Fernando Cordeiro Zanqui
Dirigente Provedor da Entidade

Aldides José de Toledo
Testemunha

Francielli Borges Pietro
Testemunha

ANEXO XV

PLANO DE TRABALHO

1 – PROPONENTE

Nome da Entidade Proponente: **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FERNANDÓPOLIS**	CNPJ **47.844.287/0001-08**	Esfera Administrativa: **PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS**	
Endereço da Entidade: **AVENIDA AFONSO CÁFARO, Nº 2.630, BAIRRO JARDIM SANTISTA**			
Cidade: **FERNANDÓPOLIS**	UF: **SÃO PAULO**	CEP: **15601-012**	
Conta Corrente: **6.942-6**	Banco: **001-BANCO DO BRASIL**	Agência: **6778-4**	Praça de Pagamento: **FERNANDÓPOLIS/SP**
Nome do Dirigente da Entidade: **FERNANDO CORDEIRO ZANQUI**	RG **27.742-526-8 SSP/SP**	CPF **281.053.158-74**	Cargo **PROVEDOR**

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NAS 24 HORAS DO DIA.AOS MUNÍCIPES DE MACEDÔNIA/SP.	Período de Execução	
	Início: **01/01/2019**	Término: **31/12/2019**
Identificação do Objeto: **I – Promover o fortalecimento e desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, especificadamente aos do Município de Macedônia, através da prestação de serviços médicos e hospitalares referentes às urgências e emergências nas 24 horas do dia.**		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PERÍODO	
			Unidade	Quant.	Início	Término
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NAS 24 HORAS DO DIA	MENSAL	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS NAS 24 HORAS DO DIA COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E EQUIPE MULTIPROFISSIONAL	ATENDI-MENTOS MENSAIS	86	01/01/2019	31/12/2019

4 - PLANO DE APLICAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	FONTE MUNICIPAL	FONTE ESTADUAL	FONTE FEDERAL	TOTAL GERAL
NATUREZA DA DESPESA: CUSTEIO **ESPECIFICAÇÃO** AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E DROGAS E MEDICAMENTOS)	R$ 120.000,00	R$ -	R$ -	R$ 120.000,00

5– CRONOGRAMA RECEBIMENTO E DESEMBOLSO:

FONTE	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019
MUNICIPAL	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
ESTADUAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEDERAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

FONTE	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019
MUNICIPAL	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00
ESTADUAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
FEDERAL	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

6 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da convenente, venho declarar à Prefeitura do Município de Macedônia que a Entidade:

a) Preenche os requisitos mínimos para seu enquadramento como beneficiário da contribuição;

b) Informará à concedente, a qualquer tempo, as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a avaliação do processo;

c) Irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio;

d) Irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta bancária aberta somente para fins da contribuição;

e) Não incorre em nenhuma das vedações dispostas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014;

f) Possui estrutura para operacionalização do Termo de Colaboração tal como proposto, estando ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Prefeitura Municipal não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.

g) Não tem dívidas com o Poder Público;

h) Não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente termo;

i) Está ciente do inteiro teor da legislação que rege a matéria, em especial da Lei 13.019/2014, tendo as condições legais de firmar o Termo de Colaboração com a Administração Pública.

Com isso, pede-se o DEFERIMENTO do presente Plano de Trabalho.

Fernandópolis/SP, 05 de dezembro de 2018.

_____
FERNANDO CORDEIRO ZANQUI
Provedor

7– APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE:

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

Macedônia/SP, _____de _____de _____.

_____
PREFEITA MUNICIPAL